LEI Nº 3.173 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Art.1º. Fica o Município autorizado a celebrar convênio, ou instrumento congênere, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Ouro Preto do Oeste –RO para a contração de até 100 (cem) apenados e/ou reeducando egressos pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

Art.2º. O convênio, ou instrumento congênere, de que trata o artigo desta Lei terá por objetivo o emprego da mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducando egressos do Sistema Penitenciário Estadual.

§ 1º Os apenados e os reeducando egressos de que trata o caput deste artigo poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição e limpeza em todas as vias públicas avenidas rotatórias, Bosque Municipal, feiras livres, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem (corte de gramináceas e árvores), jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes, artefatos de concreto, manutenção em obras públicas, e demais serviços gerais.

§ 2º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducando egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.

Art.3º. Deverá constar do convênio, ou instrumento congênere, as seguintes obrigações:

I - o repasse do Município ao FUPEN, no valor de 01 (um) salário mínimo por cada apenado ou reeducando egresso recrutado; e

II - a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e reeducando egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca.

§ 1º No mínimo ¾ (três quartos) do valor disposto no inciso I do caput deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado ou reeducando egresso.

ID: 515188 e CRC: CD4FF67F

§ 2º Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no inciso I do caput deste artigo para investimento, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducando egressos.

Art.4º. Fica o Município autorizado a pagar diárias (indenização de trabalho de campo) aos agentes honoríficos nos dias dos serviços prestados em que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:

I - disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo; e

II - atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico as pessoas que possuam vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciarias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor da diária a ser pago aos agentes honoríficos será fixado por Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art.5º. Os apenados, os reeducando egressos e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art.6º. Fica o Município autorizado a custear o transporte, até o local de prestação do serviço dos reeducando egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimento e reparos dos veículos utilizados no transporte.

Art.7º. Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de convênio celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da data de publicação desta Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 515188 e CRC: CD4FF67F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3173**	**24/02/2023**

ID: **515188**
CRC: **CD4FF67F**
Processo: **1-483/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **24/02/2023 10:34:03** Finalização: **24/02/2023 10:35:38**

Processo

Documento

MD5: **E67A0E653FBF005BEE776E1EC0C245B4**

SHA256: **A5EB49C663C12546005239AA2898780B74624C2D40FB2CD2A0C7DE2C8336217E**

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/02/2023 10:34:03

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	24/02/2023 10:34:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/02/2023 10:39:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 515188 e o CRC CD4FF67F.